

ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DO GUARDA REGULAMENTO FINANCEIRO

Aprovado em Assembleia Geral em: Sexta-feira, 25 de Março de 2022

ARTIGO 1º OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- O Regulamento Financeiro tem por objeto definir normas relativas à obtenção de receitas, à realização de despesa e apresentação de contas da Associação de Basquetebol de Guarda, abreviadamente designada por ABG;
- 2. A aprovação, aplicação, análise e controlo deste regulamento é da responsabilidade da Assembleia Geral e da Direção da ABG.

ARTIGO 2º REGIME CONTABILÍSTICO

- A contabilidade da ABG deverá ser elaborada segundo as regras contabilísticas, de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para o Setor Não lucrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 36-A/2011, no seguimento da reforma introduzida pelo Sistema de Normalização Contabilística aprovada em 2009;
- Quaisquer lançamentos contabilísticos, incluindo as correções e ajustamentos contabilísticos, são sempre apoiados por documentos de suporte, comprovativos dos movimentos efetuados.

ARTIGO 3º COMPETÊNCIA

- O órgão competente para efetuar ou autorizar a realização de despesas é a Direção da ABG;
- 2. Todas as despesas da ABG só se consideram válidos quando assinados por dois membros da Direção, incluindo o Vice-Presidente Financeiro ou Presidente.

ARTIGO 4º REGISTO DE CONTAS

- Os atos de gestão da ABG, são todos comprovados por documentos guardados em pasta arquivadora na sede social, devidamente ordenados por data e numerados, posteriormente registados em software informático para garantir a integridade contabilística e permitir uma análise clara da situação económico financeira;
- A Direção deve elaborar anualmente o relatório de contas de gerência do ano económico anterior dando a conhecer situação financeira da ABG aos Associados Ordinários nos quinze dias que antecedem à data da respetiva reunião da Assembleia Geral Ordinária;
- 3. O relatório de contas de gerência em causa, deve ser submetido ao parecer do Conselho Fiscal e à subsequente aprovação em reunião Ordinária da Assembleia Geral até 30 março do ano civil seguinte;
- 4. O relatório de contas de gerência anual, depois de aprovado, deverá ser remetido à Federação Portuguesa de Basquetebol.

ARTIGO 5º ORÇAMENTO ANUAL

- 1. A Direção deve elaboração o orçamento anual para o ano civil seguinte, respeitando os objetivos gerais da ABG e o respetivo plano de atividades específico;
- 2. A Direção deve elaborar anualmente o orçamento, que tem sempre uma natureza previsional e deverá estar dividido em receitas e despesas, com identificação de alíneas de forma a dar

- a conhecer a natureza da aplicação aos Associados Ordinários nos quinze dias que antecedem à data da respetiva reunião da Assembleia Geral Ordinária;
- 3. O plano de atividades e orçamento anual em causa, deve ser submetido ao parecer do Conselho Fiscal e à subsequente aprovação em reunião Ordinária da Assembleia Geral até 30 dezembro do ano civil.
- 4. Na falta de aprovação atempada do plano de atividades e orçamento anual, só podem ser efetuadas despesas correntes;
- 5. O plano de atividades e orçamento anual, depois de aprovado, deverá ser remetido à Federação Portuguesa de Basquetebol.

ARTIGO 6º ALTERAÇÕES AO ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento poderá ser sempre alterado por meio de um Orçamento Suplementar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO 7º DESPESAS

- 1. As despesas da ABGuarda serão, exclusivamente, as necessárias à realização dos seus fins estatutários e do plano de atividades aprovado;
- 2. Só podem realizar-se despesas para as quais exista cobertura orçamental do ano civil;
- 3. Constituem despesas da ABGuarda:
 - a) Os encargos com a manutenção do património;
 - b) Os encargos previstos para o funcionamento, como rendas, eletricidade, água e comunicações;
 - c) As remunerações a colaboradores, a selecionadores e demais técnicos ao serviço;
 - d) Os encargos de representações nas deslocações e estadias efetuados pelos Órgãos Sociais e eventuais colaboradores, quando em serviço da ABG;
 - e) Os custos referentes às deslocações de equipas representativas da ABG;
 - f) A atribuição de apoios financeiros diretos e indiretos aos Associados Ordinários;
 - g) As despesas de formações com agentes desportivos;
 - h) Inscrições e seguros de agentes desportivos;
 - i) Os encargos relativos aos prémios de desempenho com os juízes da ABG;
 - j) Os encargos resultantes das atividades desportivas;
 - k) Aquisição de equipamentos e material desportivo;
 - l) Custo dos prémios, medalhas, emblemas, galhardetes e outros troféus e galardões;
 - m) Aquisição de bandeiras e distintivos, móveis, máquinas, utensílios, livros e material administrativo;
 - n) Encargos resultantes de gratificação, contratos, operações de crédito e de decisões judiciais;
 - o) Encargos eventuais;

ARTIGO 8º RECEITAS

Constituem receitas da ABGuarda:

- a) A quotização dos Associados Ordinários;
- b) As percentagens e rendimentos provenientes das competições organizadas pela ABG e pelos Associados Ordinários;
- c) As verbas atribuídas pela Federação Portuguesa de Basquetebol através dos contratosprograma para o desenvolvimento do basquetebol;
- d) As taxas de multas, cauções, indemnizações, reembolsos e quaisquer outras importâncias que, nos termos regulamentares, devam pertencer à ABG;
- e) As taxas cobradas pelas inscrições, transferências, emissão de cartões e venda de impressos, brochuras e publicações;
- f) As receitas de publicidade, patrocínios e donativos;
- g) As doações, heranças atribuídas.
- h) Os juros dos valores depositados;
- i) O produto da alienação de bens;
- j) O rendimento de todos os valores patrimoniais;
- k) Os rendimentos eventuais.

ARTIGO 9º SALDO DA CONTA DA GERÊNCIA

Do saldo da conta da gerência de cada exercício que registe um resultado positivo, será deduzida uma percentagem de 20% para um Fundo de Reserva, sendo o restante com possível aplicação em plano de atividades e orçamento ano civil seguinte;

ARTIGO 10º FUNDO DE RESERVA

- 1. O valor inicial do Fundo de Reserva, deverá ser definido e deferido em reunião da Assembleia Geral;
- O Fundo de Reserva só pode ser utilizado, com um fim específico e com parecer prévio do Conselho Fiscal e subsequente informação aos Associados Ordinários na reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO 11º DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- 1. Sem prejuízo do disposto na alínea h) do artigo 33º dos Estatutos da ABG qualquer aquisição, alienação ou oneração de bens moveis ou bens imóveis, dependerá do cabimento orçamental respetivo, se for o caso, de parecer prévio do Conselho Fiscal e subsequente aprovação dos Associados Ordinários em reunião da Extraordinária da Assembleia Geral;
- 2. A deliberação da Assembleia Geral prevista no número anterior, será tomada por três quartos do total de votos dos Associados Ordinários presentes.